



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDOR PARA OPERAÇÃO DO SIAFIC E SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE BACKUP DOS DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE REDE

Por este instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG, com sede na Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Centro, CEP 38.195-000, CNPJ 23.371.883/0001-41, por seu Presidente por seu Presidente Airton Lucas de Oliveira, CPF [REDACTED] 7, RG [REDACTED]; denominada CONTRATANTE e de outro lado, CANASSA & VALENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.896.253/0001-46, com sede na Rua Zequinha de Araújo, nº 20-A, Bairro Centro, na cidade de Conquista-MG, CEP: 38.195-00, neste ato representada pelo seu responsável legal, Maria Aparecida Canassa Valente, brasileira, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], RG [REDACTED] – [REDACTED], denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato nº 11/2023, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Adequação descritiva do item 1 do objeto contratual, atualmente descrito como “Locação, manutenção e instalação de servidor para utilização do SIAFIC conforme determinações do Termo de Referência” para “Locação, manutenção e instalação de servidor para controle de usuários, armazenamento de arquivos, segurança da informação, backup e gerenciamento da infraestrutura de rede”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO ACRESCIDO

3.1. Fica adicionado ao bojo contratual o módulo/sistema de Patrimônio Público, incluindo implantação, conversão, migração de dados, capacitação de usuários, alterações legais, correções, atualizações e suporte técnico in loco e remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. O SIAFIC deixou de ser operacionalizado no servidor objeto do item 1, passando a funcionar por meio do sistema Publicenter, hospedado em ambiente da Prefeitura Municipal. Diante desse fato superveniente, a Administração questionou a contratada sobre a atual utilização do referido servidor e sobre a permanência da necessidade técnica da estrutura locada. Em resposta, a contratada informou que o equipamento do item 1 mantém máquinas virtuais dedicadas a: (i) Active Directory, para controle de contas de usuários e restrições de instalação de programas; (ii) servidor de arquivos, para armazenamento e compartilhamento interno; (iii) GLPI, para auditoria e gerenciamento de ativos e softwares; (iv) rotina de backup diário das informações e das máquinas virtuais; e (v) servidor de antivírus e proxy, para gerenciamento de

M. Valente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

segurança de rede e armazenamento de logs de acesso. Informou, ainda, que o equipamento do item 2 recebe, por snapshot, cópias integrais dessas máquinas virtuais, permitindo restauração em caso de falhas.

Com base nesse cenário, a contratada propôs que a descrição do item 1 passasse a constar como “locação, manutenção e instalação de servidor para controle de usuários, armazenamento de arquivos, segurança da informação, backup e gerenciamento da infraestrutura de rede”, mantendo-se inalterados o valor mensal, o valor global e as demais cláusulas e condições do contrato.

Analisadas as justificativas apresentadas pela contratada, foi atestada a vantajosidade na adequação, bem como sua pertinência com os serviços efetivamente prestados.

Ressalta-se que foi atestada ainda a ausência de desvirtuação do objeto ou qualquer glosa aos serviços contratados, mantendo-se assim a pertinência à contratação originária ao mesmo tempo da permanência do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 11/2023 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e assinada pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Conquista/MG, 28 de agosto de 2026.

Airton Lucas de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Maria Aparecida Canassa Valente

Rep. legal da Contratada

Testemunhas:

1: _____

2: _____